

de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Dezembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pinto Correia Lobo*. — O Escrivão de Direito, *Joaquim Correia*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso n.º 8414/2006 — AP

A Dr.ª Lígia Moreira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que no processo revog. saída precária prolongada n.º 4509/05.1TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Soares, filho de José Valdujo Soares e de Maria Camélia, natural de São João da Pesqueira, Ervedosa do Douro, São João da Pesqueira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1951, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3489527 com último, com domicílio na Rua Nova, Seixal Santiago, 17, rés-do-chão, 3500-063 Viseu, a fim de cumprir a pena de prisão em que foi condenado no processo 105/99.9TBPRG do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peso da Régua, e que interrompeu por não ter regressado ao E. P. de Paços de Ferreira, após a saída precária prolongada com início no dia 21 de Outubro e 2005 até ao dia 26 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Lígia Moreira*. — O Escrivão-Adjunto, *João Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 8415/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Gomes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 701/01.6GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Chyzh Yuriy, filho de Micolá e de Maria de nacionalidade Ucrânia, nascido em 26 de Junho de 1978, solteiro, com domicílio na Travessa Estanislau Domingos, 14, 1.º, 2860 Moita, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 e n.º 4, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Gomes*. — O Escrivã-Adjunta, *Lídia Galvão*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 8416/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 733/01.4TABRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Claire Joan Robin, filha de Alain Robin e de Patrícia Robin, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascida em 16 de Dezembro de 1982, solteira, com a profissão de secretária, titular do bilhete de identidade n.º 400019, com domicílio na 72 Rue de Paris, 78610 Le Perray En Yvelines, 78610 França, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 4 de Julho de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestar termo de identidade e residência e apresentação em juízo.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã Auxiliar, *Lucília Odete Almeida*.

Aviso n.º 8417/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 242/95.9TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Leone Lopes Peixoto Rendas, filho de José Joaquim Peixoto e de Sara Lopes Peixoto, natural de Santa Maria da Graça, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Março de 1935, viúvo, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 4505185, com domicílio na Avenida D. Nuno Álvares Pereira, 37, 7.º, direito, Almada, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1994, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 8418/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 52/99.4PTBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Amarildo dos Santos Sanches, filho de Olímpio Sanches e de Joana Batista dos Santos Cadavez, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Fevereiro de 1971, solteiro, com a profissão de vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 10234613, com domicílio na Rua António Nobre, lote 2, 1.º, direito, Vale da Amoreira, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Março de 1999, por despacho de 13 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 8419/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 316/03.4PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Eugénio Giovanni de Sousa Lisboa, filho de António de Lisboa Filho e de Maria Vicência de Souza, natural de Brasil, nascido em

26 de Maio de 1960, com passaporte n.º Ck198451, com domicílio na Rua Heliodoro Salgado, 48, 2.º esquerdo, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 27 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 8420/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 200/93.8TBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro Viegas, filho de Mário Carlos Santos Viegas e de Josefa Gonçalves Ribeiro Viegas, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8660388, com domicílio na Rua da República, 106, 2.º, direito, sala 5, Loures, 2670-471 Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 19 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso n.º 8421/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 266/03.4GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gheorghe Gaber, filho de Mihail Gaber e de Olga Gaber, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 15 de Março de 1976, casado, regime desconhecido, com passaporte n.º A1212215, com domicílio na Quinta da Margueza IV, lote 1047, Quinta do Anjo, 2950 Palmela, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Maria Matos Sá*.

Aviso n.º 8422/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 121/99.0PTBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Lito Walter Edwin Sanes Merelles, filho de Gonçalves Broock e de Cátia Janete Mereiles, nascido em 25 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16178802, com domicílio na Estrada de Santas, 314, Manteigadas, Setúbal 2900, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Junho de 1999 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal,

foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Escrivão Auxiliar, *Luís Ramalho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 8423/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 33/99.8PBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula da Silva Ramalhão, filha de Jaime Pereira de Almeida Ramalhão e de Hermínia Gonçalves da Silva Ramalhão, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Maio de 1966, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10021118, com domicílio na Avenida Cidade de Londres, 2-3 D, Cacém, 2735-312, por se encontrar acusada da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º n.ºs 1, alínea a) e 3, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 8424/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 7055/02.1TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Oliveira Barata, filho de António da Cruz Barata e de Maria Idalina Proença de Oliveira, natural de Tortosendo, Covilhã, titular do bilhete de identidade n.º 4002179, com domicílio na Rua Dr. João Mourato Grave, lote 152, 5.º, esquerdo, Castelo Branco, 6000-241 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, praticados em 06 de Janeiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz em 14 de Setembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 8425/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 383/01.5PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido